



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Assistência Voluntária de Moçambique.

Associação Desportiva da Malhangalene.

A & J Minerals I, Limitada.

A Universitária Livraria e Papelaria, Limitada.

Casa Fabião, Limitada.

Concost Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Continental M E C, Limitada.

EBSURVEY Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada- ADENDA.

Ferragem Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flores & Jardinagem Maputo, Limitada.

GEAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Ride, Limitada.

Infotech Security System & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus de Moçambique.

Jampur Mozambique Agro Industries, Limitada.

Lowveld Cooling & Engineering, Limitada.

Makhaly Re, Reinsurance Brokers & Consultants – Correctores de Resseguro, S.A - ADENDA.

Marli Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mia Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micael Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada.

O Vosso Talho, Limitada.

Patfer Serviços, Limitada.

Peeklu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

THAIS – Eléctrica e Serviços, S.A.

Victoria Gold Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Assistência Voluntária de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Assistência Voluntária de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Igreja Assembleia de Deus de Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Assembleia de Deus de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Victor Paulo Cuna e Percilda José Simão, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor José Victor Cuna, para passar a usar o nome completo de Eduardo Victor Cuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Março de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D. Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 10 de Fevereiro de 2021. — A Secretaria do Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Gefmines – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11053L, válida até 13 de Março de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 40' 00,00"	32° 45' 00,00"
2	- 14° 40' 00,00"	32° 50' 00,00"
3	- 14° 41' 50,00"	32° 50' 00,00"
4	- 14° 41' 50,00"	32° 47' 30,00"
5	- 14° 45' 00,00"	32° 47' 30,00"
6	- 14° 45' 00,00"	32° 45' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Assistência Voluntária de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Assistência Voluntária de Moçambique, adiante designada por Associação.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em território nacional e representações no estrangeiro mediante

deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Corpo Directivo.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A Associação tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas (refugiados de guerra e vítimas de violência doméstica, em especial nas zonas rurais e periurbanas de Moçambique através da assistência social e psicológica;
- b) Promover a elevação das capacidades de análise e identificação de oportunidades de desenvolvimento social existentes localmente através da partilha de informações sobre melhores formas de resolução

- de conflitos entre pessoas da comunidade usando a dianética;
- c) Promover iniciativas de arrecadação de doações de onde possa resultar o seu autosustento;
- d) Promover o desenvolvimento das comunidades através de seminários e programas de auto-ajuda;
- e) Promover o fortalecimento das instituições com impacto na sociedade civil através de cooperações em programas de desenvolvimento conjunto em áreas sociais contribuindo com técnicas de auto-ajuda;
- f) Promover a colaboração e intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito

anos, sem qualquer distinção de raça, sexo, origem étnica, filiação partidária ou condição social, desde que subscrevam os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Podem igualmente ser membros da associação as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que subscrevam os estatutos e os regulamentos da associação, desde que aceites pela Assembleia Geral.

Três) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção sob proposta de pelo menos dois membros fundadores da associação, mediante preenchimento de uma ficha, apresentação do registo criminal, cópia do bilhete de identidade e entrega de uma fotografia tipo passe.

Quatro) Os membros beneméritos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação dividem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – não só os fundadores, mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos;
- c) Membros beneméritos - São os que prestem à associação serviços relevantes e benefícios significativos para o desenvolvimento da actividade da Associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da Associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
- b) Integrar as delegações da associação nas suas visitas de troca de experiência;
- c) Participar pessoalmente ou por intermédio de mandatários devidamente credenciados, nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Beneficiar de formação nas áreas de interesse da Associação;
- e) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da associação nos termos a definir por regulamentação interna da Associação;
- f) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- g) Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;

Dois) Os membros beneméritos não têm o direito previsto na alínea f) do presente artigo.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Participar na divulgação das actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Defender o bom nome da associação;
- e) Fazer uso devido do património da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro que culposamente violar as disposições dos presentes estatutos ou de outros regulamentos da associação, ou que por qualquer motivo adopte um comportamento que afecte ou possa afectar negativamente o prestígio e o bom nome da associação, é expulso por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Perde igualmente a qualidade o membro que se ausentar, sem motivo justificado, a seis reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Maioria requerida)

Na falta de disposição contrária nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de cinco anos.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo estes fazerem-se representar por delegação de poderes a outros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal bem como os respectivos presidentes;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos correntes da Associação;
- c) Exonerar e destituir os membros dos órgãos sociais da associação referidas na alínea anterior;
- d) Aprovar os balanços e os relatórios financeiros;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro, sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Admitir os membros beneméritos nos termos destes estatutos;
- i) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e competências dos titulares)

Um) A assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta pelo Conselho de Direcção, constituída por um presidente, um director administrativo, um secretário geral, um coordenador de projectos e pelo presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;
- d) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a

ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;

- e) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao director administrativo:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário geral:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
c) Manter o arquivo da documentação da assembleia.

Cinco) Compete ao coordenador de projectos:

- a) Apresentar ao Conselho de Direcção relatórios referentes a implementação de projectos;
b) Contribuir com o desenvolvimento e com estudo de viabilidade de projectos de caris sociais.

Seis) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis às associações;
b) Examinar, pelo menos anualmente a gestão financeira da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos três quartos dos membros efectivos da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) A convocatória pode igualmente ser publicada num dos jornais de maior circulação no território nacional.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Dois) Não havendo a maioria requerida em primeira convocatória, a Assembleia Geral reúne uma hora depois, em segunda convocatória, pode neste caso deliberar com os membros que estão presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Maioria qualificada)

Um) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são tomadas por três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros em pleno gozo dos seus direitos, e em situação de cumprimento integrados seus deveres.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação e a alteração do Conselho de Direcção, são tomadas por pelo menos três quartos dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos e em situação de cumprimento integral dos seus deveres.

ARTIGO VINTE

(Objecto e ordem de votação)

Só pode ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, de acordo com a convocatória, excepto se todos os membros concordem sobre a discussão de outras questões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é composto por sete (7) membros, sendo:

- a) Um presidente;
b) Um director administrativo;
c) Um secretário geral;
d) Um coordenador de projectos;
e) E três suplentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a realização da Assembleia Geral;
b) Aprovar regulamentos internos, guiões e manuais de procedimentos, desde que tais instrumentos não contrariem os estatutos;
c) Traçar as estratégias, políticas e programas da Associação;

d) Angariar fundos para o funcionamento da Associação;

e) Aprovar e monitorar os programas e sistemas concebidos pelos coordenadores;

f) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da Associação;

g) Aprovar o quadro de pessoal;

h) Decidir sobre a exoneração dos membros;

i) Supervisionar as actividades;

j) Exercer as demais competências a si atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta dos coordenadores.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocação e maioria requerida)

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença de pelo menos três quartos dos respectivos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Participação dos beneficiários)

Podem ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou empreendimentos executados pela Associação para consultas sobre acções do seu interesse.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização das actividades da associação e é composto por dois (2) membros, sendo:

- a) Um Presidente;
b) Um Suplente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Propor a realização da Assembleia Geral;
b) Fiscalizar o cumprimento do regulamento interno, guiões e manuais de procedimentos, de modo que tais instrumentos não contrariem os estatutos;
c) Fiscalizar os programas e sistemas concebidos pelos coordenadores;
d) Supervisionar as actividades.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou sob proposta dos coordenadores.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Convocação e maioria requerida)

O Conselho Fiscal é convocado pelo Conselho de Direcção e só pode deliberar na presença de pelo menos metade dos respectivos membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir.

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo com a legislação em vigor em República de Moçambique e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a Associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

**Associação Desportiva da Malhangalene**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Desportiva da Malhangalene com a Sigla ADM, é pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída da lei em vigor regendo se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A ADM é de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A ADM tem como objectivos:

- a) Gozar a liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos;
- b) Promover o ensino do andebol e outras modalidades nas suas várias etapas de formação, iniciação, aperfeiçoamento e manutenção;
- c) Celebrar acordos, concessões e cooperações como outros órgãos, bem como filiar-se na associação;
- d) Prestar sempre que pode apoio em acções de cariz humanitárias ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando a demais instituições de beneficiária das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Da categoria de membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

ADM integra três categorias de membros nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Membros que tenham subscrito o requerimento de reconhecimento jurídico;

b) Membros efectivos – Membros admitidas nos termos dos estatutos e do regulamento interno;

c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para desenvolvimento seja de tal forma relevante.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Tem direito de se filiar todas pessoas que mostrem interesse dos objetivos prosseguidos pela ADM.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade dos membros)

A qualidade dos membros adquire se pela escritura da constituição e pela sua adesão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos e prerrogativas dos membros:

Participar nas reuniões das assembleias gerais e outros órgãos de que fazem parte, eleger e ser eleito em votação para o preenchimento de qualquer cargo dos órgãos sociais da ADM.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADM:

- a) Pagar quotas mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da AG e deliberações dos demais órgãos da ADM.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membros perde se quando cessar as funções ou pela extinção da ADM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

AG é órgão supremo da ADM e é constituído pelos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

As competências da Assembleia Geral

- a) Eleger e exonerar os membros da A, Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Aprovar o programa anual de atividades, orçamentos anuais da ADM apreciar e votar o relatório e deliberações sobre aplicação do exercício económico findo.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimento e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinária sempre que se convoca nos termos do presente estatutos e é dirigido pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e podendo ser reeleito por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Compõem o Conselho de Direcção três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da ADM praticar todos os actos de gestão e administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem necessários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ADM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice presidente, um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: Apreciar e dar parecer o orçamento anual e as contas de gerência elaborado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas questões omissas no presente estatutos aplicar-se-á legislação específica sobre a matéria.

A & J Minerals I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003496, uma entidade denominada A & J Minerals I, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre os sócios:

Jieru Pan, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E49247675, emitido pela República da China a 16 de Abril de 2015, com validade até 15 de Abril de 2025, residente em Maputo, Polana Cimento A, rua de Mukumbura, casa n.º 374;

Lin Feng, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5676457, emitido pela República da China a 17 de Maio de 2022, com validade até 16 de Maio de 2032, residente em Maputo, Polana Cimento A, rua de Mukumbura, casa n.º 374;

Olóvia Jorge Silia Pedro, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295064 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2019, com validade até 23 de Outubro de 2029, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung casa n.º 310.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A & J Minerals I, Limitada, e tem a sua sede na Polana Cimento A, rua de Mukumbura, casa n.º 374, Maputo-Moçambique. Podendo por decisão do sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração mineira;
- b) Lavagem, britagem, moagem, homogeneização, classificação, concentração, identificação;
- c) Refinaria, processamento, tratamento mineiro;
- d) Extração, remoção, armazenagem, transporte e comercialização mineira;
- e) Estudos geológicos, prospecção, geoquímica, laboratórios;
- f) Investigação, determinação, localização, caracterização e quantificação;
- g) Fornecimento de insumos, peças, tecnologias e serviços financeiros;
- h) Exportação e importação; e
- i) Prestação de serviços no geral à indústria extractiva e outras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido por três quotas:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Jieru Pan, a segunda no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lin Feng, e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Olóvia Jorge Silia Pedro.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olóvia Jorge Silia Pedro que desde já fica nomeada como como directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

A Universitária Livraria e Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003356, uma entidade denominada A Universitária Livraria e Papelaria, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Eugénio Joaquim Langa, solteiro maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, rua das Jacarangas n.º146, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Fátima Faiza Dafiene Muando Langa, casada com Eugénio Joaquim Langa em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401284C, de 28 de Dezembro de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Egle Eugénio Langa, solteira menor representado neste acto pelo Pai Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102142763B, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro menor representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870558I, de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Elba Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte,

n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781394B de 1 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo, Yannick Eugénio Langa, solteiro representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868975JB de 4 de Agosto de 2022, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação A Universitária Livraria e Papelaria, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel n.º11, 3º andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de material de escritório e associados, e com a comercialização das seguintes actividades secundárias:

- a) Material de escritório escritório;
- b) Material e equipamento informático generalizado;
- c) Material didáctico e de literatura abrangente;
- d) Fornecimento de qualquer material ligado ao âmbito laboral.

Dois) A sociedade vai também proceder à prestação de serviços nas áreas de comércio, indústria, contabilidade e auditoria, informática, assessoria e consultoria, participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito à luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 60% correspondente a 30.000,00 MT do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- b) 10% correspondente a 5.000,00 mts da senhora Fátima Faiza Dafiene Muando Langa;
- c) 7.5% correspondente a 3.750,00MT, da senhora Egle Eugénio Langa;

d) 7.5% correspondente a 3.750,00MT. do senhor Siwa Tsanga Eugénio Langa;

e) 7.5% correspondente a 3.750,00MT do senhora Elba Eugénio Langa;

f) 7.5% correspondente a 3.750,00MT do senhor Yannick Eugénio Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Joaquim Langa, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Fabião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e vinte e três, exarada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento e cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número cento e dez “E”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior procedeu se, divisão partilha e doação da quota, pertencente ao sócio Abdool Rachid Adamo, entrada de novos sócios na sociedade e alteração parcial do pacto social na sociedade Casa Fabião Limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro. Abdool Rachid Adamo, casado, natural de Chibuto e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300260101S de nove de Outubro dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto na qualidade de sócio e administrador da sociedade, poderes esses que verifiquei mediante certidão comercial e acta da assembleia geral extraordinário da sociedade que me apresentou e vou arquivar no maço de documentos referentes a este livro.

Segundo. Saquina Abbas Cassamo, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º e 110300260100B de dez de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Alia Latiff, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315233I de dez de Maio de dois mil vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Quarta. Nayara Fátima Adamo, solteiro, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300260093J de dez de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identidade e a qualidade do primeiro outorgante, pela citada acta, que fara parte integrante da escritura.

E assim presente disse o primeiro outorgante: Que estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, onde estiveram presentes todos os sócios na sociedade para a deliberação da divisão e doação de quinze por cento da sua quota do valor nominal de 603.527,20MT (seiscentos e três mil, quinhentos e vinte e sete meticais e vinte centavos), correspondendo assim 90.529.08 (noventa mil quinhentos vinte e nove meticais e oito centavos), divididos pelos três novos beneficiários em cinco por cento (5%) cada um, o correspondente a trinta mil cento e setenta e seis meticais e trinta e seis centavos, ao segundo, terceiro e quarto outorgantes, entrando na sociedade como novos sócios.

Pelos segundo, terceiro e quarto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente divisão e doação da quota e entrada para a sociedade como novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em numerário, é de 892.000,00MT, (oitocentos e noventa e dois mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 469.727,20MT (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos), correspondente a 52,66% (cinquenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdool Rachid Adamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 44.600,00MT (quarenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saquina Abbas Cassamo;
- c) Uma quota no valor nominal de 44.600,00MT (quarenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente 5% a (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ália Latiff;

- d) Uma quota no valor nominal de 44.600,00MT (quarenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nayara Fátima Adamo;
- e) Uma quota no valor nominal de 92.946,40MT (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mujape Mugabe;
- f) Uma quota no valor nominal de 92.946,40MT (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mussuale;
- g) Uma quota no valor nominal de 23.236,60MT (vinte e três mil duzentos e trinta e seis meticais e sessenta centavos). Correspondente a 2,605% (dois vírgula seiscentos e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria Amélia Malhanguana;
- h) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a 1,3025% (um vírgula três mil e vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Tomás Tovela;
- i) Uma quota no valor nominal de 11.618,30MT (onze mil, seiscentos e dezoito meticais e trinta centavos), correspondente a 1,3025% (um vírgula três mil e vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Hernani Tovela;
- j) Uma quota no valor nominal de 14.093,60MT (catorze mil, noventa e três meticais e sessenta centavos), correspondente a 1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Sara Abdul Remane Ussemame;
- w) Uma quota no valor nominal de 14.093,60MT (catorze mil, noventa e três meticais e sessenta centavos), correspondente a 1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Felismina Paulino Gulele;
- l) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta

centavos), correspondente a 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) do capital social pertencente à sócia Maria Elisa Baptista Chissano;

- m) Uma quota no valor nominal de 11.328,40MT (onze mil, trezentos e vinte e oito meticais e quarenta centavos), correspondente a 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Jaime Bila;
- n) Uma quota no valor nominal de 5.262,80MT (cinco mil, duzentos e sessenta dois meticais e oitenta centavos) correspondente a 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social pertencente a sociedade Casa Fabião, Limitada.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral extraordinária encerrada pelas onze horas e, para constar, lavrou-se a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.

Concost Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001277, uma entidade denominada, Concost Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ntokozo Bronson Chiluvane, solteiro de 42 anos de idade, de nacionalidade sul africana portador de Passaporte n.º A05213926, emitido a 26 de Fevereiro de 2016, na República Sul Africana.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Concost Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Concost Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Carlos Raposo B. Matemático n.º 1041, 1º andar, bairro Central, Tel: 84 419 22 46.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e a grosso de óleos e lubrificantes, produtos secos e de limpeza, kits de higiene e de dignidade, bem como dedicar-se a outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a uma única quota do sócio Ntokozo Bronson Chiluvane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e ou passivamente, passam desde já o cargo do sócio, Ntokozo Bronson Chiluvane que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

**Continental M E C, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e vinte da sociedade Continental M E C, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101357627, com sua sede social localizada na Avenida 25 de Setembro n.º 1521/1531, Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a cessão de quotas, a alteração da sede social, a nomeação do administrador da sociedade e, consequentemente, a alteração parcial dos artigos quatro, cinco, oito, bem como a

revogação do artigo décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Július Nyerere, n.º 3453, bairro da Polana Cimento, rés-do-chão, Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane, cidade de Maputo.

Dois)...

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jayson Alexandre de Carvalho.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

.....

ARTIGO OITO

(Conselho de Administração)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro) Enquanto não for nomeado o conselho de administração da sociedade, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Tiago Alfaro Esmael, a quem compete praticar todos dos actos compreendidos na competência do conselho de administração, podendo fazer-se representar por mandatários e nomear directores, nos termos legalmente permitidos.

.....

ARTIGO DEZ

Revogado.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico,
Illegível.

**EBSURVEY Consultoria
& Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos da publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 88, datado de 9 de Maio de 2023, onde se lê «Ebsurvey Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «EBSURVEY Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» e onde se lê «B111050085651b» deve ler-se «110500858651B».

Maputo, 19 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Ferragem Aurora
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101624684, uma entidade denominada Ferragem Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edma Aurora Zeferino Macamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501648751M, emitido a 23 de Maio de 2019, válido até 22 de Maio de 2024, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 8, casa n.º 15, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissio pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Aurora – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro Agostinho Neto, quarteirão 8, n.º 1, província de Maputo, Marracuene, Michafutene.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Venda de material de construção;
 - b) Venda de material de canalização;
 - c) Venda e montagem de termo acumulador solar;
 - d) Transporte de material de construção;
 - e) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de 1 (uma) e única quota, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Edma Aurora Zeferino Macamo.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

Por decisão da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Edma Aurora Zeferino Macamo, desde já nomeada presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única ou outra disposição que a assembleia geral venha a deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha a indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Flores & Jardinagem
Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101876500, uma entidade denominada Flores & Jardinagem Maputo, Limitada.

Jossue Costa Alberto Rupia, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040504609753Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Julho de 2019, residente na casa n.º 17, quarteirão 53, bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, KaMaxaquene; e

Albertina António Chavana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201585365Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Junho de 2022, residente na casa n.º 71, quarteirão 18, bairro Munhuana, cidade de Maputo, KaLhamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flores e Jardinagem Maputo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Kim III Sung, n.º 513, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de jardinagem e floricultura, comércio a retalho de plantas ornamentais para jardins e residências, estrumes, terra vegetal e vasos para plantas ornamentais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticaís), sendo 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), pertencentes ao sócio

Jossue Costa Alberto Rupia, que correspondem a 50% do capital social e de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencentes à sócia Albertina António Chavana, que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jossue Costa Costa Rupia e Albertina António Chavana, podendo representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, para a prossecução dos fins da sociedade e para gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



**GEAA Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001715, uma entidade denominada GEAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Tina Almeida Abujate, solteiro, maior, natural da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade Civil n.º 020104067060B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 30 de Abril de 2018.

Constitui uma sociedade por quota, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de GEAA Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade da Pemba, podendo, por

deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objeto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objeto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Edgar Tina Almeida Abujate, com uma quota de 100% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo director-geral Edgar Tina Almeida Abujate.

Dois) O director-geral pode, em caso de sua ausência ou quando qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substituir noutro ou terceiros por ele escolhido, para os exercícios de suas funções.

Três) Compete ao director-geral representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por

outro sócio ou terceiros nomeado para o fim ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das alterações ao contrato

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações ao contrato)

As alterações a este contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só serão deliberadas por gerentes.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retractor do contrato e apenas nas relações entre gerente e se alteração envolver o aumento de prestações impostos pelo contrato aos gerentes, esse aumento é ineficaz para os gerentes que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



**Hilcrest International School
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100736985, uma sociedade denominada Hilcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evonne Thabo Mbewe, de nacionalidade zimbabueana, nascida a 19 de Junho de 1976, residente no bairro de Malhampsene, Village, casa n.º 55, Maputo, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104891629F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 10 de março de 2030.

Resolve constituir a sociedade Hilcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas

cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária em Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Hilcrest International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Condomínio Malhampene Village, casa n.º 55.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de educação;
- b) Formação contínua, em geral;
- c) Implementação e gestão de processos e programas de educação por conta de outrem e por conta própria;
- d) Promoção de ensino.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota, representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evonne Thabo Mbewe.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio

assim o decida, até ao limite correspondente a trinta vezes o capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar sobre a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Dependem de decisão do sócio os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

CLÁUSULA NONA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelo sócio unitário por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração da senhora Evonne Thabo Mbewe, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão do sócio unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Infinity Ride, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Infinity Ride, Limitada, matriculada sob o NUEL 101950328, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Infinity Ride, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Tchamba, bairro Sommerchild, n.º 54, cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades na área de:

- a) Transporte no geral;
- b) Logística;
- c) Recursos humanos (RH);
- d) Comercialização de material de construção;
- e) Comercialização de cortinas; papel de parede;
- f) Comercialização de electrodomésticos;
- g) Comercialização de material informático;
- h) Comercialização de mobílias e acessórios de decoração;
- i) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral; e
- j) Comercialização de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta cinco mil metcais (135.000,00MT), que corresponde a noventa por cento (90%), do capital social, pertencente ao sócio Moisés Joaquim Jeyamby; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente ao sócio Webster Ray Jeyamby.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio senhor Moisés Joaquim Jeyamby, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Infotech Security System & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002969, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Infotech Security System & Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede em Matola, bairro Ndlavela, rua do Complexo, parcela 3, rés-do-chão, Loja n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, serviços de informática, instalação de redes de computadores, programação automóvel, segurança cibernética, sistemas de gestão integrada, criação de *websites*, montagem

e reparação de computadores, montagem de portões automáticos, controlo de acesso digital e marcação de ponto finger print, segurança privada, montagem de equipamentos electrónicos de vigilância e segurança, sistemas de monitoria de veículos, montagem de alarmes, marketing e publicidade, criação de campanhas publicitárias, criação de anúncios para revistas jornais, televisões e redes sociais, desenvolvimento de planos de comunicação, produção de vídeos para campanhas televisivas, criação e reformulação de identidade visual, promoção de eventos, comércio de material de escritório e informático, limpeza geral, comércio de diversos materiais de higiene e conforto e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde a 100% da quota, pertencente ao único sócio Abel Alfredo Dengo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio Abel Alfredo Dengo Júnior, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Convenção das Igrejas Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique, abreviadamente denominada por Convenção, é uma pessoa colectiva religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que congrega os Ministérios das Igrejas Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Convenção respeita os princípios de soberania, hierarquia administrativa e ministerial, assim como do direito de propriedade dos Ministérios a ela filiados, bem como a sua forma de organização e funcionamento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Convenção tem âmbito nacional, podendo criar delegações regionais ou provinciais.

Dois) A Convenção tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Urbanização, Rua de Timor Leste, n.º 316, Caixa Postal 1325.

Três) A Convenção é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Convenção:

- a) Agregar e coordenar as Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no território nacional;
- b) Preservar os fundamentos doutrinários bíblicos, aceites pelas Assembleias de Deus de Moçambique e resumidos na Declaração de Fé e Pacto Deontológico;
- c) Promulgar o Evangelho de Jesus Cristo em conformidade com a Sagrada Escritura, reconhecendo a Palavra de Deus como guia e regra;
- d) Promover a comunhão e a unidade entre os seus membros;
- e) Promover e realizar projectos que envolvam os seus membros com vista ao desenvolvimento da obra de Deus;
- f) Representar as igrejas nos projectos conjuntos;
- g) Promover e sustentar e apoiar iniciativas missionárias próprias ou dos seus membros;

h) Aconselhar, promover e estimular as igrejas a organizar formas de apoio social e de assistência complementar aos pastores acreditados junto do INSS;

i) Resolver, por solicitação dos membros, em instância de recurso, os conflitos gerados em igrejas ou que envolvam dois ou mais ministérios;

j) Pronunciar-se sobre conflitos que envolvem as igrejas filiadas.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Convenção pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outras Convenções e Associações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus e comungam da mesma doutrina religiosa.

ARTIGO CINCO

(Acordos de cooperação)

A Convenção pode celebrar acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras de carácter religiosa ou não religiosa, desde que não tenham fins políticos.

ARTIGO SEIS

(Declaração de fé e pacto deontológico)

A Convenção rege-se por Declaração de Fé e pelo Pacto Deontológico, anexos ao Regulamento Interno, compostos respectivamente por doutrinas bíblicas fundamentais e princípios cristãos de conduta e ética.

ARTIGO SETE

(Princípio de soberania dos Ministérios e igrejas independentes filiadas)

Um) A Convenção reconhece a soberania dos Ministérios e das igrejas filiadas e reúne-se para promover uma intercomunhão entre as mesmas sem exercer domínio sobre elas.

Dois) Os Ministérios e as igrejas independentes têm a liberdade de filiar-se de forma independente com associações nacionais e estrangeiras de carácter religioso não ecuménico ou não religiosas, desde que não prossigam fins políticos e não choquem com os princípios doutrinários plasmados no fundamento de fé.

Três) Para o efeito do número anterior, os Ministérios e as igrejas independentes devem submeter a intenção junto da Convenção para os devidos pareceres.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Convenção os Ministérios e igrejas independentes, denominados Assembleia de Deus, representados

pelos seus pastores e presbíteros e outras que o solicitem e se comprometam a aceitar essa mesma nomenclatura, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos no presente estatuto, Regulamento Interno, Declaração de Fé e Pacto Deontológico.

Dois) Os requisitos de admissão dos parceiros, respectivos direitos e deveres são os que constam destes estatutos e do Regulamento Interno.

Três) A admissão dos membros é feita mediante do Ministério e igrejas independentes, o pedido dirigido à Direcção Executiva, subscrito pelo candidato.

ARTIGO NOVE

(Categoria de membros)

A Convenção compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – todos aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da Convenção;
- b) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a Convenção com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal e se destaquem na promoção ou na inovação;
- c) Membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas a quem, por serviços ou auxílio relevantes prestados à Convenção, seja atribuída essa categoria.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Constitui fundamento para a perda de qualidade de membro:

- a) A violação de um dos princípios doutrinários plasmados no fundamento da fé e no Pacto Deontológico;
- b) O uso da Convenção para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) A criação sistemática de um ambiente prejudicial à harmonia e ao convívio dos membros da Convenção;
- d) O comportamento doloso ou negligente que resulte em dano moral ou material à Convenção;
- e) O não pagamento de quotas por um período superior a dois anos;
- f) Os que solicitarem a sua demissão;
- g) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Convenção;
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral da Convenção;
- d) Participar activamente nas actividades da Convenção;
- e) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas;
- f) Participar activamente na tomada de decisões relativas às actividades;
- g) Usufruir de benefícios proporcionados em virtude das suas actividades;
- h) Propor em conformidade com os estatutos a admissão de novos membros;
- i) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da Convenção;
- j) Fazer parte de departamentos, comissões ou grupos de trabalho;
- k) Impugnar junto do Conselho Fiscal Executiva qualquer iniciativa ou decisão que ponha em causa o cumprimento dos estatutos ou que prejudique o prestígio da Convenção.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar as leis, estatutos regulamentos e deliberações advindas da Convenção;
- b) Desempenhar com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções para que tenha sido eleito e as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da Convenção;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições da Convenção;
- e) Honrar a Convenção em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- f) Zelar pelos interesses da Convenção, comunicando por escrito à Direcção Executiva qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da Convenção Nacional, Regional e Provincial.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) Aos membros da Convenção que violem os estatutos, os deveres, não cumpram com o regulamento, abusem das funções ou que de qualquer forma prejudiquem o seu prestígio, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral;

- b) Repreensão pública e registada na ficha individual do pastor;

- c) Suspensão da qualidade de membro por período de seis meses a um ano.

Dois) Compete à Direcção Executiva decidir a aplicação das sanções previstas no número anterior.

Três) Compete à Assembleia Geral decidir por maioria simples a aplicação de pena de suspensão na Convenção.

Quatro) Os membros suspensos da Convenção poderão vir a ser reintegrados no caso de demonstrarem comportamento diverso àquele que deu origem a sua suspensão, contudo, caberá à Direcção Executiva propor o pedido à Assembleia Geral.

Cinco) Compete à Assembleia Geral da Convenção decidir a reintegração do membro suspenso sobre proposta do Executivo Nacional, ouvido o Executivo Alargado e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos da Convenção)

São órgãos da Convenção a nível central:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Superintendência;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Executivo Alargado;
- e) O Conselho Fiscal; e
- f) Órgãos Auxiliares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Convenção e é constituído pelos Ministérios e igrejas independentes, através de pastores e presbíteros, que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório, desde que não sejam contrárias aos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, também designada Convenção Nacional, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Direcção Executiva, com uma antecedência de sessenta dias, através de uma carta de qual constam o dia, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada a pedido de um dos membros, apoiado por um terço dos membros do Executivo Nacional e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para as matérias da vida corrente da Convenção, sendo exigida para o efeito maioria qualificada de dois terços, dos seguintes membros, quando se trata de:

- a) Alteração de estatuto da Convenção;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da Convenção;
- c) Dissolução da Convenção.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, em geral, deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da Convenção e, em especial:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração do estatuto, de entre outros documentos vitais da Convenção;
- c) Aprovar e alterar regulamentos internos da Convenção, sob proposta da Direcção Executiva;
- d) Apreçar e votar o balanço de actividades e relatório de contas do exercício, apresentados pela Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento anual;
- f) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão;
- h) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite mínimo a pagar por cada membro;
- i) Deliberar sobre a admissão, suspensão, disciplina e readmissão de membros;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Convenção por maioria de dois terços dos membros;
- k) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- l) Ratificar a admissão dos membros da Convenção;
- m) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- n) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros;
- o) Criar convenções regionais ou provinciais sob proposta da

Direcção Executiva, ouvido o executivo restrito;

- p) Apreciar e aprovar os pedidos de acreditação de novos membros;
- q) Deliberar as visitas de trabalho do superintendente da Convenção para dentro ou fora do país;
- r) Ratificar e aprovar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras, assinados pela Direcção Executiva, colhido o parecer do Executivo Alargado.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar competência na Direcção Executiva para:

- a) Admitir ou suspender qualquer membro; e
- b) Deliberar sobre as visitas de trabalho do superintendente da Convenção para dentro ou fora do país.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral da Convenção são dirigidas por uma Mesa constituída por:

- a) Superintendente Nacional;
- b) Vice-Superintendente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Convenção:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Abrir, suspender e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- d) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- e) Manter a ordem e a disciplina nas assembleias;
- f) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da superintendência

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

A Superintendência da Convenção é o órgão que representa a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique, garante

a independência da igreja, a unidade da igreja, o regular funcionamento dos órgãos da Convenção e é composto por:

- a) Superintendente;
- b) Vice-Superintendente; e
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência da superintendência)

Compete à Superintendência da Convenção:

- a) Presidir à Assembleia Geral da Convenção;
- b) Marcar, em harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições da superintendência, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- d) Representar a Convenção dentro e fora do país;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações similares;
- f) Exercer outras funções no âmbito do regulamento interno.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência dos membros da superintendência)

Um) Compete ao superintendente da Convenção:

- a) Representar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique;
- b) Garantir a unidade da igreja e o regular funcionamento dos órgãos da Convenção; e
- c) Presidir à Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-superintendente da Convenção:

- a) Substituir o superintendente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até ao término do mandato;
- b) Cooperar com o superintendente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo superintendente e demais funções, que por força dos presentes estatutos e respectivo regulamento lhe são atribuídas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e organizar o expediente da Convenção;
- b) Garantir um serviço de informação aos membros;
- c) Preparar as reuniões da superintendência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Eleição)

Um) O superintendente e o vice-superintendente da Convenção são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto dos delegados na Assembleia Geral para efeitos eleitorais, para um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

Dois) O secretário é nomeado pelo superintendente, tendo em conta suas qualificações para o exercício do cargo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Requisitos de eleição)

Um) São elegíveis a superintendente e a vice-superintendente da Convenção:

- a) Pastores na Igreja Evangélica Assembleia de Deus no mínimo 10 anos e maiores de 45 anos de idade e não superiores a 70 anos de idade;
- b) Pastores com formação teológica básica ou de liderança pastoral, com o mínimo de 12ª classe.

Dois) Os candidatos à superintendência devem estar dispostos a servir a Convenção a tempo integral.

Três) Para efeitos do n.º 2, o superintendente e o vice-superintendente eleitos devem ter sua residência fixa em Maputo.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reeleição)

Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo do superintendente e vice-superintendente da Convenção.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é um órgão de administração da Convenção e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretário-geral adjunto;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros, lavrando-se a acta de cada sessão.

Dois) A Direcção Executiva é convocada por carta ou por outro meio idóneo com antecedência mínima de oito dias, podendo o

prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Nas reuniões da Direcção Executiva pode ser convocado a tomar parte o Presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Quatro) A Direcção Executiva só pode deliberar validamente por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

Cinco) O presidente ou quem o representar pode sempre que necessário fazer uso de voto de desempate.

Seis) Nenhum membro da Direcção Executiva poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual da Convenção e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) Executar as actividades da Convenção de acordo com o plano anual e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares, bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Convenção, por delegação do superintendente, dentro e fora do país;
- e) Constituir mandatários que entender necessários, delegando neles, em todo ou em parte, as suas atribuições;
- f) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, do programa ou do regulamento interno da Convenção, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Gerir corretamente os fundos e o património da Convenção;
- h) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros da Convenção;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço de actividades e as contas do exercício anual da Convenção;
- k) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o balanço de actividades e o relatório de contas de cada exercício;
- l) Acreditar pastores como membros da Convenção nos termos estatutários (rever na AG);
- m) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações similares;
- n) Propor a revisão do valor das contribuições (quota e joia) para

aprovação da Convenção Geral;
o) Dirimir conflitos entre os membros.

ARTIGO TRINTA

(Competência dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Convenção;
- b) Assinar juntamente com o secretário as actas, credenciais, cartas, procurações e toda e qualquer documentação de interesse da Convenção;
- c) Movimentar juntamente com o tesoureiro, conta bancária e outras movimentações financeiras, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Representar plenamente a Convenção, em juízo e fora dele, activa e passivamente em todos os actos directamente ou por meio de procuração;
- e) Gerir os fundos e o património da Convenção;
- f) Dirigir as actividades da Convenção;
- g) Coordenar, convocar e presidir a reuniões da Comissão Executiva;
- h) Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Comissão Executiva;
- i) Apresentar na Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anuais, bem como o respectivo balanço e relatório de contas.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até ao término do mandato;
- b) Cooperar com o presidente em tudo que seja necessário ao bom andamento dos trabalhos da Convenção.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Preparar as reuniões da Convenção e da Direcção Executiva;
- b) Lavrar, ler e assinar as actas das reuniões da Direcção Executiva, bem como outros documentos que se fizerem necessários, inclusive as credenciais;
- c) Zelar pela conservação dos livros e demais documentos da Convenção.

Quatro) Compete ao secretário-geral adjunto:

- a) Substituir o secretário-geral em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o em caso de vacância até ao final do mandato;
- b) Cooperar com o secretário-geral em todos os trabalhos de suas atribuições.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita da entidade, escriturá-la com toda a clareza e

proceder aos devidos depósitos na conta da Convenção, assumindo absoluta responsabilidade por ela perante a Convenção e as leis do país, respondendo por qualquer desvio verificado;

- b) Passar recibos e efectuar pagamentos mediante autorização do presidente;
- c) Manter em absoluta ordem e devidamente actualizada a contabilidade da tesouraria;
- d) Elaborar relatórios de actividades e balanços financeiros e apresentá-los trimestralmente ao Conselho Fiscal e, anualmente, à Assembleia Geral ou quando solicitado pelo presidente.

ARTIGO TRINTA E UM

(Eleição)

Os membros da Direcção Executiva da Convenção são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto dos delegados em Assembleia Geral para efeitos eleitorais, para um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Requisitos de eleição)

Um) São elegíveis a membros da Direcção Executiva da Convenção:

- a) Pastores na Igreja Evangélica Assembleia de Deus no mínimo 10 anos e maiores de 45 anos de idade e não superior a 70 anos de idade;
- b) Pastor com formação teológica básica ou de liderança pastoral, com o mínimo de 12.^a classe.

Dois) Os candidatos a membros da Direcção Executiva devem estar dispostos a servir a Convenção a tempo integral.

Três) Para efeitos do n.º 2, os membros da Direcção Executiva eleitos devem ter sua residência fixa em Maputo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reeleição)

Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo dos membros da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Período interconvencional)

Um) A Direcção Executiva tem poderes para resolver quaisquer casos urgentes que porventura surgirem fora dos períodos da Assembleia Geral Ordinária, convencionais de conformidade com o estatuto.

Dois) A Direcção Executiva pode delegar poderes aos departamentos e comissões para examinar problemas relativos a obreiros, dos Ministérios ou igrejas independentes filiadas na Convenção.

Três) Todos os casos resolvidos pela Direcção Executiva no período fora da Assembleia Geral Ordinária serão apresentados em relatório à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Executivo Alargado

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Natureza e composição do Executivo Alargado)

Um) O Executivo Alargado é o órgão que toma as grandes decisões no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral e é composta por:

- a) Superintendência;
- b) Direcção Executiva;
- c) Presidentes dos Ministérios e das igrejas independentes;
- d) Superintendentes provinciais;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Líderes de Departamentos.

Dois) Podem participar nas sessões deste órgão a convite, dependendo da especificidade e carácter dos assuntos a tratar, a vice-superintendência provincial e/ou alguns membros dos órgãos auxiliares.

Três) O Executivo Alargado é convocado pelo superintendente, por proposta do presidente da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competência do Executivo Alargado)

Compete ao Executivo Alargado:

- a) Examinar e emitir pareceres com carácter vinculativo de todas as propostas submetidas pela Direcção Executiva;
- b) Assessorar a superintendência bem como a Direcção Executiva em tudo o que for necessário durante o exercício do seu mandato;
- c) Assessorar a superintendência e a Direcção Executiva a resolver e propor possíveis soluções de conflitos emergentes durante o período interconvencional entre os seus membros;
- d) Promover unidade entre os ministérios e igrejas independentes filiados à Convenção.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SETE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância da lei e dos estatutos e regulamentos da Convenção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;

- b) Um secretário; e
- c) Um relator.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões da Direcção Executiva a convite do seu presidente, contudo, sem direito a voto.

Três) A eleição e posse do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios adoptados para a Direcção Executiva.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Direcção Executiva e, em caso de vacância, assumirão os suplentes, na ordem.

Cinco) O Conselho Fiscal pode deliberar através de dois dos seus membros.

Seis) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelos diversos órgãos e o cumprimento das normas legais, estatutos e regulamentos da Convenção;
- b) Examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda a movimentação financeira da Convenção e de todos os seus órgãos, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas;
- c) Cientificar à Assembleia Geral de qualquer irregularidade, após garantir a sua imediata correcção;
- d) Avaliar e emitir parecer sobre a aquisição, alienação de bens e orçamentos da Convenção;
- e) Emitir parecer fundamentado e fazer recomendações orais ou por escrito na área da sua competência à Direcção Executiva e à Assembleia Geral, sempre que o entender ou a pedido de qualquer dos órgãos; e
- f) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir a reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Definir e distribuir as tarefas aos elementos que compõem o órgão.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Eleição)

Os membros do Conselho Fiscal da Convenção são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto dos delegados em Assembleia Geral para efeitos eleitorais, para um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Requisitos de eleição)

São elegíveis a membros do Conselho Fiscal da Convenção:

- a) Pastores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no mínimo 5 anos e maiores de 35 anos de idade e não superior a 70 anos de idade;
- b) Pastores com formação teológica básica ou liderança pastoral e com o mínimo de 12.^a classe.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Reeleição)

Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo dos membros do Conselho Fiscal da Convenção.

SECÇÃO VI

Dos órgãos auxiliares

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Órgãos auxiliares)

Um) São órgãos auxiliares da Convenção:

- a) Departamentos; e
- b) Comissões.

Dois) Os órgãos auxiliares serão criados pelo regulamento interno da Convenção.

CAPÍTULO VII

De fundos e património

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Convenção:

- a) Jóias e quotas que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) Contribuições dos membros resultantes de dízimos, colectas e doações;
- c) Colectas e doações de pessoas singulares ou colectivas;
- d) Liberalidades praticadas por pessoas singulares ou colectivas a favor da Convenção.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Património)

O património da Convenção é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações

que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Dissolução da Convenção)

Um) Em caso de dissolução, a Convenção reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Se após duas sessões consecutivas conseguir reunir o quórum, a Assembleia Geral delibera com qualquer número de membros presentes.

Três) No caso da dissolução, os bens da Convenção são distribuídos pelos membros da Convenção.

Quatro) Deliberada a dissolução da Convenção, na mesma sessão é indicada a Comissão Liquidatária compota por três membros, que nos termos da lei deve assegurar a tramitação subsequente.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Regulamento interno)

A Convenção deve aprovar o regulamento interno, por proposta da Direcção Executiva, no prazo de um ano.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Logótipo)

A Convenção tem um logótipo próprio, constituído pelos seguintes símbolos:

- a) O mapa de Moçambique, representando a nação onde os Ministérios e igrejas estão baseados;
- b) A cruz, simbolizando a morte e ressurreição de Cristo, a base da fé dos membros da Convenção;
- c) As letras Alfa e Omega, representando Cristo.

ARTIGO CINQUENTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão supridos pela legislação das entidades religiosas e de carácter associativo em vigor no país.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique e publicado no *Boletim da República*.

Jampur Mozambique Agro Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003716, uma entidade denominada Jampur Mozambique Agro Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 247, 3.º andar, porta 6, cidade de Maputo, com o NUIT 401034994 e NUEL101183971, representado neste acto por Mohammad Shafiq na qualidade de administrador com poderes para o efeito;

Segundo: FNDS Investimentos, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 176 4.º andar, n.º 21, cidade de Maputo, com o NUIT 40078884 e NUEL 100842904, representado neste acto por Jahir Adamo e Nilton Cuinhane na qualidade de presidente da comissão executiva e administrador financeiro respectivamente e com poderes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jampur Mozambique Agro Industries, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 247, 3.º andar, porta 6, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias e agro-processamento;
- b) Produção, importação e exportação, comercialização e distribuição de sementes;

- c) Produção e transformação de produtos agrícolas;
- d) Produção e comercialização de aves de corte, reprodutores e pintos do dia;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas e pecuária;
- f) Produção de fertilizantes, pesticidas e ração;
- g) Fornecimento de equipamento, maquinaria e insumos agrícola;
- h) Comércio geral, grossista e retalhista, agente comercial, intermediário, representações de produtos agrícolas e animais;
- i) Investimentos, actividades de pesquisa e desenvolvimento na área agrícola e pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para o efeito as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a prossecução do seu objecto social, assim como adquirir e subscrever participações em sociedades independentemente do seu objecto social, ou integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma legal, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao FNDS Investimentos, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos sociais de que esta carece nas condições que acordam em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

Sete) As deliberações das assembleias gerais sobre o aumento do capital serão tomadas por unanimidade onde qualquer um dos sócios, poderá subscrever o aumento deliberado, sendo que a realização do capital será nos termos previstos na lei além da possibilidade de realizar com parte dos dividendos futuros, que não deverá exceder 50% dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por três administradores, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado, devendo dois serem indicados pelo socio Jampur Mozambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada e um pelo sócio FNDS Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lowveld Cooling & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002824, uma entidade

denominada Lowveld Cooling & Engineering, Limitada.

Primeiro: Vernon Ewald Esselen, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00286290, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na rua da Mozal n.º 687, bairro Beluluane, Matola – Rio, província de Maputo;

Segundo: Ravindhra Bala, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05860054, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na rua da Mozal n.º 687, bairro Beluluane, Matola – Rio, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lowveld Cooling & Engineering, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na rua da Mozal n.º 687, bairro Beluluane, Matola – Rio, província de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Venda, reparação e manutenção de refrigeração de transportes;
- b) Venda, reparação e manutenção de refrigeração comercial e industrial;
- c) Reparação e manutenção de carroçarias frigoríficas isoladas;
- d) Venda, reparação e manutenção de plataformas elevatórias de veículos;
- e) Venda comercial de peças de refrigeração e de plataformas elevatórias;
- f) Venda, reparação e manutenção de instalações e equipamentos de ar condicionado e de água gelada comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada

em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Vernon Ewald Esselen;
- b) Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ravindhra Bala.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Ravindhra Bala.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Ravindhra Bala.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Makhaly Re, Reinsurance Brokers & Consultants – Correctores de Resseguro, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no *Boletim da República* n.º 94, III Série, de 17 de Maio de 2023, onde se lê "Limitada", deve se ler "S.A."

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Marli Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101777456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Marli Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Filipe Ilídio Governo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740220P, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, bairro Muahivire-Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marli Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, bairro dos Belenenses, próximo a ponte Muhala, província de Nampula, e poderá ser transferida para outro ponto do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano, mediante autorização das autoridades.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa na área de fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, manutenção e reparação de equipamento eléctrico, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes, deter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota

equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Filipe Ilídio Governo.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Filipe Ilídio Governo que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 19 de Maio de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



MDF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003771, uma entidade denominada MDF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MDF Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da

Namaacha, talhão n.º 728, parcela número seis, bairro de LÍngamo, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sus duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto sociedade em representação de marcas e patentes, comércio geral com importação e exportação, transporte e logística no território moçambicano e no estrangeiro, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio, Alberto Eduardo Paradzai, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chirara, Manica, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100033212A, emitido a nove de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil em Nampula, com o NUIT 101 325180.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao único sócio, senhor Alberto Eduardo Paradzai.

Dois) A sociedade obriga-se, pela única assinatura do senhor Alberto Eduardo Paradzai ou de quem por este indicado, ou seja procurador da sociedade, para estes fins, indicado.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mia Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003029, uma entidade denominada Mia Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, S.A.

Nos termos do artigo 257 do Código Comercial.

Elcídio dos Santos Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chiango, rua Chanfuta,

quarteirão n.º 146, casa n.º 7184, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277961C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Junho de 2022 e com a validade até 30 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mia Corretores de Seguros - Sociedade Unipessoal, S.A., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua B, n.º 175, 2.º andar, bairro da Coop, distrito Kampfumo na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de mediação de seguros na categoria de corretores de seguros dos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e realizado em dinheiro em 50% no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) dividido em 1.100 (mil e cem) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas ordinárias e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por quaisquer um dos administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem

exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais encontra-se previsto na lei, podendo ser reeleitos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem. As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta ou por e-mail dirigidos ao Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, *telex*, *telefax* ou *e-mail* dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu presidente, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e

demissão dos órgãos sociais. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social, a modificação dos presentes estatutos, a extinção da sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Doze) Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu secretário, eleito pela Assembleia Geral.

Dezasseis) As convocatórias da Assembleia Geral serão reguladas nos termos e com a antecedência prevista na lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dezanove) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de

Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A Assembleia Geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar até 5 membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Cinco) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Das reuniões do Conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

Sete) Aplicam-se ao administrador único as disposições relativas ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessários introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar

e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;

- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- m) Nomear mandatários para movimentar as contas bancárias e definir as condições de movimentação das mesmas;
- n) Solicitar a abertura e encerramento de contas bancárias, seja de que natureza for;
- o) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar Comissão Técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes

estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a 10% do valor dos activos.

Três) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os

membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Micael Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101927482, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Micael Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Filipe Ilídio Governo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740220P, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, bairro Muahivire-Muhala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Micael Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, Avenida das F.P.L.M, bairro Muhala, província de Nampula, e poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa na área de fornecimento e prestação de serviços gráficos, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer outra actividade,

participar em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ilídio Governo.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Filipe Ilídio Governo que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 19 de Maio de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101918165, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada, adiante designada por «sociedade», é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta de Ouro, bairro Ponta Malongane, estrada principal, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal: Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por Lei.

Três) A firma poderão adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais:

a) 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 33.33% do capital

e pertencente a sócia Janetta Christina Roux;

- b) 7.000,00MT (sete mil meticaís), equivalente a 33.33% do capital e pertencente a sócio Leon Roux;
- c) 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 33.33% do capital e pertencente a sócia Leoni Roux;
- d) 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 33.33% do capital e pertencente a sócia Ilzé Human.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e limites)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia Janetta Christina Roux com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a serem efectuados pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes: Assinaturas das duas sócias, feita conjuntamente

Quatro) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade, carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A assembleia geral renui-se extraordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção. Óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

CAPÍTULO III

Das deliberações e actos equiparados

ARTIGO NONO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos dois sócios, deverão sempre constar registados e por eles assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Vosso Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911074, uma entidade denominada O Vosso Talho, Limitada.

Mahomed Shezad Ahmad, de 31 anos de idade, casado com a senhora Afrin Gulzar sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Fialho de Almeida 94, bairro da Coop, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022207S, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Chazmin Ahamed, maior, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Fialho de Almeida 94, bairro da Coop, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105240161B, de dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de O Vosso Talho, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Smmerschield, rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 53, 1º andar, distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos abrangidos pelo Classificador das Actividades Económicas (CAE);
- b) Actividade de exploração do talho;
- c) Importação e exportação de produtos diversos incluindo alimentares, higiene e limpeza, material de construção, eléctrico e electrodoméstico;
- d) Prestação de serviços multidisciplinares, gestão empresarial, contabilidade,

auditoria, engenharia e arquitectura, organização de eventos, limpeza ao domicílio, consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares à sua actividade de natureza industrial, comercial e turísticas ainda que sejam diferentes ao seu objecto desde que obtenham autorização das autoridades competentes;

Três) A sociedade poderá participar no capital nacional e estrangeiro visando o alargamento do seu negócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Shezad Ahmad, com cento cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chazmin Ahamed, com igual valor de cento cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios Mahomed Shezad Ahmad e Chazmin Ahamed que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura

de cada um dos sócios, isto é, basta assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique

Dois) Nada mais havendo por tratar, a reunião foi encerrada e para constar, foi lavrada a presente acta e que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Patfer Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101912868, a sociedade Patfer Serviços, Limitada, constituída por documento particular

aos 13 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Patfer Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços aduaneiros;
- b) Transporte e logística;
- c) Consultoria e serviços contabilísticos;
- d) Fornecimento de material e equipamento de escritório, informático, frios e diversos;
- e) Fornecimento de material de EPI e protecção individual, produtos de higiene e limpeza, géneros alimentícios, aluguer de viaturas;
- f) Gestão de expedientes;
- g) Limpeza e fumigação;
- h) Limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- i) Plantação e manutenção de jardins;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- m) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- n) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e outros fins;
- o) Fornecimento de materiais mecânicos, eléctrico e diversos;
- p) Prestação de serviços eléctricos e electrónicos;
- q) Automação residencial e industrial.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto

contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antónia Patricio Almeida Namoro, solteira, natural da cidade de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050108885666A, de 26 de Novembro de 2013, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 173566700;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fernando José Wilson, solteiro, natural da província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Dondo, bairro 1 de Maio, quarteirão 8, casa s/n 1 de Maio-Mutua portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888469B, de 18 Março de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, com NUIT 142159058.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por cinco (02) sócios integrantes, Antónia Patricio Almeida Namoro e Fernando José Wilson.

- a) Os sócios administradores podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções;
- b) Compete os sócios administradores representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Peeklu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101197867, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Peeklu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela: Aurora Luísa Deodato Pereira, solteira, maior, natural de porto, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB299350, emitido pelo Sef-Serv e Fronteira, a 28 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Peeklu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durara por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 681, 1º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo em exercer as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de formação de manicure, pedicure, venda de produtos de beleza, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, como o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a

constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividade desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única, Aurora Luísa Deodato Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por uma administradora.

Quatro) A administradora compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com a assinatura da administração nomeado pela sócia única;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Aurora Luísa Deodato Pereira.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023 na conservatória em epigrafe procedeu-se a alteração do nome da empresa da Sélio Tivane Despachante Aduaneiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para STDA Group, Limitada, procedeu

também a alteração dos sócios da empresa onde o Sélío Samuel Tivane que detinha 100% da quota vai ceder para Mariza João Mussane Tivane 75%, Adalvino Nkateko Sélío Tivane 12.5% e Dorothea Minkateko sélío Tivane 12.5%, e por último a empresa alterou o endereço da empresa que era da Avenida Emília Dausse n.º 1080, 1º andar, para Avenida Karl Max, n.º 1610, para 3º andar. A sociedade esta matriculada sob NUEL 100938529, em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa do artigo primeiro e do artigo quarto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação STDA Group, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max, n.º 1610, 3º andar, distrito municipal Kampfumu, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Mariza João Mussane Tivane;
- b) Cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Adalvino Nkateko Sélío Tivane;
- c) Cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Dorothea Minkateko Sélío Tivane;

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



THAIS – Eléctrica e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral, cinco de Abril de dois mil e vinte e três, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade THAIS –

Eléctrica e Serviços, S.A, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101249220, tendo consequentemente, alterado integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será THAIS – Eléctrica e Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Mahotas n.º 172, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de limpeza e papelaria;
- b) Prestação de serviços de contabilidade incluindo a consultoria técnica e científica nos diferentes ramos de saber;
- c) Consultoria e programação informática incluindo a venda de consumíveis informáticos,
- d) Consultoria em arquitectura, engenharia civil e áreas afins;
- e) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- f) Prestação de serviços de publicidade, *marketing*, *design*, fotografia,

filmagens, organização de eventos e decoração de interiores;

g) Prestação de serviços de safaris e venda de material de campismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 10, 100, ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas,

resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, nomeadamente os senhores Afzal Augusto da Conceição e Fátima Augusto da Conceição, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Victoria Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Victoria Gold Mining, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Victoria Gold Mining, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e nove, rés-do-chão, Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de minerais;
- b) Exploração e comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decoram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Surakata Jabbe, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Jaime Laquimane, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mahadou Coulibaly, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo senhor Surakata Jabbe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou intêrdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecerá indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT